



# Prefeitura de Paraipaba



Processo nº 1904.01/2024

CONCORRÊNCIA Nº 002/2024

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP

## DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Este Agente de Contratação do município de Paraipaba – CE, vem responder ao recurso interposto pela empresa BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP, com base na legislação de regência.

## DOS FATOS

A recorrente, inconformada com sua desclassificação no certame, questiona a declaração de inexequibilidade de sua proposta sem que fosse concedido prazo para demonstração da viabilidade de sua oferta, ou diligências internas por meio do setor técnico. Neste sentido, a recorrente solicita que o julgamento seja reformado.

Não foram apresentadas contrarrazões.

Diante do exposto, passamos às devidas considerações.

## DA RESPOSTA

*Ab initio*, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente àqueles

Rua Joaquim Braga, 296, centro – Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – CGF Nº. 06.920.292-3



# Prefeitura de Paraipaba



afetos ao tema “licitações e contratos administrativos”, em conformidade com o disposto no art. 5º, *caput*, da Lei Nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Após análise dos fatos postos, fora entendido por pertinentes as razões apresentadas, sendo, então, realizada diligência para que a recorrente apresentasse a demonstração de que os preços são viáveis, apresentando, nesse sentido, demonstrações, planilhas e documentos comprobatórios necessários à efetiva prova da exequibilidade de sua proposta, dada a presunção de inexecuibilidade, nos moldes do art. 59, §4º, da Lei Nº 14.133/21.

A licitante, no prazo concedido, juntou aos autos orçamento detalhado e algumas notas fiscais, peças essas que foram remetidas ao setor técnico para competente análise, tendo este emitido o parecer que segue anexo, onde expõe a seguinte conclusão:



# Prefeitura de Paraipaba



Diante do exposto, considerando a insuficiência de notas fiscais abrangentes que comprovem a exequibilidade da proposta da empresa Bezerra e Braga Comercial Ltda EPP, bem como a inadequação das justificativas para os descontos aplicados, concluo que a decisão de desclassificação foi correta e fundamentada conforme o edital e as orientações do TCU. Ressalto que esta análise é de caráter consultivo e visa subsidiar a Comissão Permanente de Licitação na deliberação acerca da manutenção da desclassificação da empresa Bezerra e Braga Comercial Ltda EPP do Processo Licitatório nº 002/2024, por não ter comprovado a exequibilidade de sua proposta conforme exigido pelo edital.

Assim, a documentação apresentada se mostrou insuficiente para a demonstração pretendida, motivo pelo qual resta a empresa desclassificada nestes autos, em sintonia com a previsão disposta no **art. 59 da Lei nº 14.133/21**, *in verbis*:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

[...]

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Assim, em consonância com o artigo destacado, é imperiosa a manutenção da desclassificação da empresa, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei Nº 14.133/21.

## DA DECISÃO

Rua Joaquim Braga, 296, centro – Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – CGF Nº. 06.920.292-3



# Prefeitura de **Paraipaba**



Diante de todos os elementos expostos, tenho como procedentes as razões de pedido de realização de diligência, sendo, porém, mantida inalterada a desclassificação da empresa BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP, nos termos expostos.

Paraipaba-CE, 02 de julho de 2024.

  
Edileuza de Albuquerque Fernandes  
Agente de Contratação



## **ANÁLISE TÉCNICA SOBRE A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024**

### **I. INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao recurso interposto pela empresa Bezerra e Braga Comercial Ltda EPP, desclassificada do Processo Licitatório nº 002/2024 por ter apresentado proposta com desconto excessivo e sem comprovação adequada de exequibilidade, realiza-se a presente análise técnica, com o objetivo de avaliar a consistência dos argumentos apresentados pela empresa e a adequação de sua documentação às exigências do edital e às normas legais aplicáveis.

### **II. ANÁLISE DOS ARGUMENTOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS**

A empresa Bezerra e Braga Comercial Ltda EPP apresentou sua proposta com um valor global inferior ao limite estabelecido pelo edital, sendo desclassificada por apresentar desconto excessivo. Em seu recurso, a empresa alegou que a proposta era exequível e apresentou um orçamento detalhado e algumas notas fiscais de serviços já executados como forma de comprovação.

Entretanto, a análise técnica dos documentos apresentados pela empresa revelou os seguintes pontos críticos:

**1. Ausência de Notas Fiscais Abrangentes:** A empresa apresentou algumas notas fiscais, mas não forneceu documentos para todos os itens do orçamento, especialmente os itens de maior valor. Tal omissão compromete a capacidade de avaliação da exequibilidade da proposta, uma vez que a demonstração de custos nos itens mais significativos é crucial para garantir a viabilidade financeira do projeto.

**2. Desconto Excessivo Sem Justificativa Adequada:** O orçamento fornecido pela empresa detalha os valores dos descontos aplicados em cada composição analítica. No entanto, a documentação apresentada não fornece uma explicação clara e suficiente para os descontos aplicados. A ausência de detalhamento impede a verificação de como os descontos foram alcançados, dificultando a avaliação da viabilidade dos valores propostos. A tabela a seguir ilustra os descontos aplicados:



SEÇÃO	PREÇO TOTAL COM BDI		DESCONTO PERCENTUAL
	ORIGINAL	B e B	
1	R\$ 801.637,20	R\$ 482.030,62	39,87%
2	R\$ 4.277.520,36	R\$ 2.870.115,35	32,90%
2.1	R\$ 706.991,00	R\$ 474.491,50	32,89%
2.2	R\$ 264.674,50	R\$ 196.713,50	25,68%
2.3	R\$ 1.158.791,20	R\$ 778.551,00	32,81%
2.4	R\$ 396.033,00	R\$ 217.817,00	45,00%
2.5	R\$ 122.210,00	R\$ 91.670,00	24,99%
2.6	R\$ 736.902,50	R\$ 511.365,00	30,61%
2.7	R\$ 17.100,00	R\$ 9.403,00	45,01%
2.8	R\$ 87.144,00	R\$ 50.990,00	41,49%
2.9	R\$ 350.459,00	R\$ 261.113,00	25,49%
2.10	R\$ 47.426,00	R\$ 26.100,00	44,97%
2.11	R\$ 24.324,00	R\$ 13.384,00	44,98%
2.12	R\$ 18.352,00	R\$ 10.094,00	45,00%
2.13	R\$ 11.741,56	R\$ 6.468,96	44,91%
2.14	R\$ 245.541,20	R\$ 169.758,00	30,86%
2.15	R\$ 89.830,40	R\$ 52.189,90	41,90%
3	R\$ 103.620,00	R\$ 55.983,02	45,97%

### III. CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Diante do exposto, considerando a insuficiência de notas fiscais abrangentes que comprovem a exequibilidade da proposta da empresa Bezerra e Braga Comercial Ltda EPP, bem como a inadequação das justificativas para os descontos aplicados, concluo que a decisão de desclassificação foi correta e fundamentada conforme o edital e as orientações do TCU. Ressalto que esta análise é de caráter consultivo e visa subsidiar a Comissão Permanente de Licitação na deliberação acerca da manutenção da desclassificação da empresa Bezerra e Braga Comercial Ltda EPP do Processo Licitatório nº 002/2024, por não ter comprovado a exequibilidade de sua proposta conforme exigido pelo edital.

Paraipaba, 28 de junho de 2024

Orlando Lima de Sousa Júnior  
Engenheiro Civil\*  
Paraipaba/CE



Paraipaba-CE, 02 de julho de 2024.

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 002.2024

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE:** BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP

Ratifico o posicionamento da Agente de Contratação do município de Paraipaba, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca da CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 002.2023, permanecendo o julgamento dantes proferido, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

  
\_\_\_\_\_  
Marcellio Cordeiro Barroso  
Secretário de Urbanismo e Limpeza Pública